



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 19 de janeiro de 2017.

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017, QUE “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências”.**

Senhor Presidente,

**O vereador abaixo assinado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar as seguintes emendas modificativas:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.920, de 31 de julho de 2014, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 11 Verificada a regularidade da documentação exigida no artigo anterior, o requerente deverá se submeter, obrigatoriamente, ao curso de taxista previsto no inciso II do artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, com o conteúdo programático mínimo estabelecido pela Resolução CONTRAN n.º 456, de 22 de outubro de 2013, e curso de conhecimento turístico e cultural regulamentado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito” (NR)*

Art. 2.º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.920, de 31 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** O curso de conhecimento turístico e cultural terá validade máxima de 5 anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei n.º 03/2017, visa inicialmente adequar a Legislação Municipal ao que dispõe a Legislação Federal que regulamenta a profissão de taxista, bem como retirar da referida legislação municipal o curso de capacitação turística.

O curso de capacitação turística, no texto original da Lei n.º 2.920/2014, surgiu com o intuito de capacitar e dar condições de criar um turismo receptivo na cidade de Feliz, para aquele que normalmente é o primeiro ponto de contato do turista que visita Feliz e suas referências turísticas.

Feliz possui diversas potencialidades turísticas, recebendo inclusive o selo de capital gaúcha da cerveja artesanal. Sendo assim, o curso de capacitação turística é sem dúvida um marco para a construção do turismo na cidade.

A visão de que é necessário realizar ações de mobilização e capacitação dos profissionais do táxi para receberem bem os visitantes, já tem sido alcançada por outros municípios que se estruturam para explorar o turismo. Cita-se como exemplo a cidade de Porto Alegre e Santa Maria. Ambas enxergam e visualizam neste profissional uma forma de buscar a excelência na receptividade ao turista. Tais cidades exigem a capacitação turística para liberarem a exploração do serviço de táxi.

Assim, não resta dúvida, que para alcançar um turismo sustentável e de qualidade, e que beneficie nossa cidade, é de grande importância capacitar, preparar e treinar os taxistas.

Nesta mesma linha, buscando alcançar outros setores e profissionais que servem como porta de entrada para o turista, poderia a Administração Municipal idealizar uma mobilização, oferecendo esta capacitação para os envolvidos com o setor hoteleiro e comércio em geral.

Diante do exposto, a presente emenda busca além de adequar a legislação municipal ao que dispõe o regulamento federal sobre a profissão de taxista, manter a exigência do curso de conhecimento turístico e cultural.

Clóvis Junior Freiberg

Vereador do PSD